CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Vereador Zé Henrique - SD

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 972
DATA 10 SET. 2015 HORAS 08:42
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 041 /2015.

Dispõe sobre a isenção de pagamento de IPTU para os portadores de câncer, Aids e outras doenças consideradas graves pela Legislação Federal, em nosso Município..

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1° - Fica fisento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o proprietário de um único imóvel residencial, utilizado exclusivamente como sua residência, com renda familiar per capita de até três salários mínimos mensais, portador de algumas das doenças graves relacionadas por esta Lei.

§ 1°- Para efeito desta Lei são consideradas as seguintes doenças graves:
I - neoplasia maligna (câncer);
II - Síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids);
III – Paralisia irreversível e incapacitante.

§ 2º - A isenção referida estende-se ao proprietário de imóvel que seja cônjuge ou responsável legal por pessoa diagnosticada como portadora de alguma as patologias referidas no parágrafo anterior e que resida no imóvel.

Art. 2° - O pedido de isenção deverá ser efetuado até dia 30 de outubro do ano corrente, para concessão do benefício a partir do exercício subsequente, devendo ser renovado de dois em dois anos, a contar da primeira solicitação.

Art. 3° - Para obter a isenção do IPTU, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhado da seguinte documentação:
I – Cópia da carteira de identidade ou outro documento com foto, acompanhado do original;
II – Comprovante de renda familiar per capita de até três salários mínimos mensais;
III – Cópia da matrícula atualizada do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis;
IV – Cópia da Capa do carnê do IPTU;
V – Atestado e/ou laudo médico comprovando a doença;
VI – Comprovação de ser o cônjuge ou responsável legal, quando couber.

Parágrafo único – Em caso de falecimento do proprietário do imóvel, o cônjuge sobrevivente portador de alguma das patologias referidas por esta Lei deverá apresentar, também, certidão de casamento e certidão de óbito, quando ainda não possuir Formal de Partilha.

Art. 4° - Caso ocorrer o óbito do portador de alguma das patologias referidas e beneficiado por esta Lei, a isenção será automaticamente cancelada.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2015.

ZÉ HENRIQUE
Vereador SD

JUSTIFICATIVA

De acordo com a legislação brasileira em vigor, os portadores de algumas doenças graves, elecandas mais especificamente pela Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, possuem direitos a isenção de diversos tributos, como Imposto de Renda (IR), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Além disso, a Lei prevê que o paciente poderá solicitar a liberação do FGTS e do PIS/PASEP para utilizar no tratamento de doenças crônicas e degenerativas.

Muitos municípios brasileiros também entenderam ser necessário e importante estender esse direito e estão editando leis para conceder isenção de pelo menos um tributo municipal para portadores de câncer, Aids e outras doenças consideradas graves pela legislação federal. Entre estes municípios podemos citar: Guaporé-RS, Estância Velha-RS, Teresina-PI, Rio de Janeiro-RJ, Campos do Jordão-SP etc.

Entendemos que a iniciativa de estender os direitos dos portadores de algumas doenças graves a isenção de um tributo municipal, no caso o IPTU, representará um avanço na busca por mais justiça social e qualidade de vida. Devemos destacar que o poder público tem o dever de prestar auxílio para amenizar as dificuldades daqueles que mais precisam, especialmente, em relação aos que se encontra com sua saúde fragilizada, através de promoção de políticas econômicas e sociais que lhes garantam um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Zé Henrique, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2015.

ZÉ HENRIQUE
SD